PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA
pgmpb@macrosoft.com.br
Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.058/2004.

De, 16 de Janeiro de 2.004.

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNCICIPAL DE PIMENTA BUENO A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, CRIADO PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.212, DE 30 DE AGOSTO DE 2001 E REGULAMENTADO PELO DECRETO FEDERAL Nº 4.156, DE 11 DE MARÇO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, Maria Inês Baptista da Silva Zanol, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pimenta Bueno – RO aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1 ° - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, criado pela Medida Provisória nº 2.212, de 30 de Agosto de 2001 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.156, de 11 de Março de 2002.

Art. 2º -Para a implementação do programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de cooperação com a Caixa Econômica Federal – CEF.

Parágrafo Único – O poder executivo poderá celebrar aditamentos ao termo de cooperação de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajuste e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

Art. 3º - O poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada pelo PSH e a aliená-la previamente, a qualquer titulo, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1º desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiarias do programa.

§ 1º - As áreas a serem utilizadas no PSH deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA

pmpbo@maxcgsoft.com.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.889-000 – Fone: (69) 451 2988 – Fax (69) 451-2595

LEI MUNICIPAL Nº 1.058/2004.

De, 16 de Janeiro de 2.004.

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, CRIADO PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.212, DE 30 DE AGOSTO DE 2001 E REGULAMENTADO PELO DECRETO FEDERAL Nº 4.156, DE 11 DE MARÇO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, Maria Inês Baptista da Silva Zanol, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pimenta Bueno – RO aprovou e ela sanciona a seguinte,

LEI

Art. 1 º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos municípes necessitados, implementadas por intermédio do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, criado pela Medida Provisória nº 2.212, de 30 de Agosto de 2001 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.156, de 11 de Março de 2002.

Art. 2º -Para a implementação do programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de cooperação com a Caixa Econômica Federal – CEF.

Parágrafo Único – O poder executivo poderá celebrar aditamentos ao termo de cooperação de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajuste e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

Art. 3º - O poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para nelas construir moradias para a população a ser beneficiada pelo PSH e a aliená-la previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1º desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiários do programa.

§ 1º - As áreas a serem utilizadas no PSH deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.

pgmpb@macrosoft.com.br
Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

§ 2º - Os projetos de habitação popular dentro do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

§ 3º - Poderão se integradas ao projeto PSH outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, proporcionando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

§ 4º - Fica autorizado reversão ao Poder Público de terrenos vazios, terrenos que estão cadastrado irregularmente no Cadastro Municipal e terrenos que estejam em nome de terceiros e estão de posse do beneficiário do programa, visando regulariza-los para atender o objeto do presente programa.

Art. 4º - A participação do Município poderá se dar também mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros, no montante de até 30 % (trinta por cento), em serviços, obras, referente a cada operação de financiamento habitacional de interesse social, contratada com pessoas físicas por instituições financeiras autorizadas a operar o Programa a que se refere esta lei, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 5º - Fica o Poder Público autorizado a conceder garantias do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do programa consistente em caução dos recursos recebidos daqueles beneficiários em pagamento de terrenos, obras e/ou serviços fornecidos pelo Município.

§ 1º - O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta caução remunerada mensalmente com base na taxa SELIC e será utilizado para pagamento das prestações não pagas pelos mutuários.

§ 2º - Ao final do prazo de vigência do contrato de financiamento o remanescente do valor relativo à garantia dos financiamentos, após deduzidas as parcelas não pagas pelos mutuários, os impostos devidos e os custos devidos ao Banco credor pela administração dos recursos, se houver, será devolvido ao Município.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária Projeto atividade 03.01.04.122.1003.2003 – manutenção da atividade da Semplan – Elemento Despesa – 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

Pimenta Bueno, 16 de Janeiro de 2.004.

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENA

GABINETE DA PREFEITA

[illegible]

[illegible]

§ 2º - Os projetos de habitação popular [illegible] serão desenvolvidos mediante [illegible] global, [illegible] as Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, Secretaria Municipal de Assistência Social e [illegible] de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

§ 3º - Poderão se interessar ao projeto PSH [illegible] convenio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e [illegible] em por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais [illegible] possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, proporcionando [illegible] mais carentes do Município.

§ 4º - Fica autorizado reversão ao Poder Público de terrenos [illegible] que estão cadastrado irregularmente no Cadastro Municipal [illegible] terceiros e estão de posse do beneficiário do programa, visando [illegible] objeto do presente programa.

Art. 4º - A participação do Município poderá [illegible] concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros, [illegible] (Lista por Lento), em serviços, obras, referente a cada operação de financiamento habitacional de interesse social, contratada com pessoas físicas por instituições financeiras autorizadas a operar o Programa a que se refere esta lei, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 5º - Fica o Poder Público autorizado a conceder garantias do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do programa consistente em caução dos recursos recebidos daqueles beneficiários em pagamento de terrenos, obras e/ou serviços fornecidos pelo Município.

§ 1º - O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta caução remunerada mensalmente com base na taxa SELIC e será utilizado para pagamento das prestações não pagas pelos mutuários.

§ 2º - Ao final do prazo de vigência do contrato de financiamento e [illegible] do valor relativo à garantia dos financiamentos, após deduzidas as parcelas não pagas pelos mutuários, os impostos devidos e os custos devidos ao Banco credor pela [illegible] dos recursos, se houver, será devolvido ao Município.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária Projeto atividade [illegible] - manutenção da atividade da Semplan - Elemento Despesa - [illegible] - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

Pimenta Bueno, 16 de Janeiro de 2009.

Maria Inês Baptista da Silva Zanni
Prefeita Municipal